



RESOLUÇÃO Nº 057/2019/CSPJC-MT

Dispõe sobre o credenciamento de empresas, postos e estabelecimentos interessados para confecção, distribuição e venda de uniformes, distintivos, insígnias e afins no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, com obrigatoriedade de seguir a identidade visual da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, para fins de controle.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 407/2010 (Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.664/2012, acerca de venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada;

CONSIDERANDO os termos da inteligência do art. 15, incisos III, IV e IX, todos da Lei Complementar Estadual nº 407/2010 (Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso);

CONSIDERANDO os termos do Decreto da nova identidade visual da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o efetivo controle sobre à confecção, distribuição, disponibilização e acesso em uniformes, distintivos, insígnias e afins, permitindo sua venda a servidores da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de se elaborar medidas republicanas da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE, à unanimidade de seus membros, baixar a presente Resolução:

Art. 1º. Estabelecer que a confecção, disponibilização, distribuição e acesso por meio de vendas (por qualquer outra forma de comercialização) de uniformes, distintivos, insígnias e afins, far-se-á exclusivamente por empresas, postos ou estabelecimentos credenciados apenas e tão somente a servidores da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A confecção, disponibilização, distribuição e acesso por meio de vendas (por qualquer outra forma de comercialização) de uniformes, distintivos, insígnias e afins,



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA GERAL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



far-se-á exclusivamente por empresas, postos ou estabelecimentos credenciados e que somente repassará os objetos discriminados acima, mediante apresentação de documento de identificação funcional do servidor policial da referida instituição e de autorização da instituição, por intermédio do titular do órgão ao qual se subordina o servidor policial civil requerente permitindo sua venda.

Art. 2º. As medidas exatas de e aspectos técnicos de uniformes, distintivos, insígnias e afins, serão de atribuição da Assessoria de Comunicação da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso (ASCOM-PJC/MT).

Parágrafo único. O credenciamento de empresas, postos ou estabelecimentos se dará pela Diretoria de Execução Estratégica, através da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional (CDI), nos termos do art. 64, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 407/2010 (Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso), com observação dos seguintes requisitos:

- a) apresentação de requerimento assinado pelo representante legal da empresa, posto ou estabelecimento;
- b) entrega de cópia do contrato social ou equivalente;
- c) entrega de cópia do documento de identificação do representante legal da empresa, posto ou estabelecimento;
- d) objeto social compatível com a fabricação, produção, confecção de roupas, vestuário, uniformes e afins;
- e) prova de regularidade cadastral e fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais instituídos por lei;
- g) comprovação de capacidade técnica, mediante declaração assinada por clientes e fornecedores, certificados e prêmios;
- h) autorização para que dois 02 (dois) policiais ou servidores Diretoria de Execução Estratégica, através da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional (CDI), expressamente designados para esse múnus visitem a empresa, posto ou estabelecimento, objetivando apurar existência física, de maquinário e condições para confecção, disponibilização, distribuição e acesso por meio de vendas (por qualquer outra forma de comercialização) de uniformes, distintivos, insígnias e afins.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA GERAL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



i) declaração de que não irá terceirizar à confecção, disponibilização, distribuição e acesso por meio de vendas (por qualquer outra forma de comercialização) de uniformes, distintivos, insígnias e afins, de acordo com o Manual de Identidade Visual da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, com a expressa ciência de que o descumprimento disso acarretará o descredenciamento sumário, assegurado os meios de defesa;

j) declaração de que a empresa, posto ou estabelecimento obedecerá fielmente, às especificações técnicas e oficiais de uniformes, distintivos, insígnias e afins, de acordo com o Manual de Identidade Visual da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, com a expressa ciência de que o descumprimento disso acarretará o descredenciamento sumário, assegurado os meios de defesa;

l) declaração de que somente confeccionará, disponibilizará, distribuirá a vendas (por qualquer outra forma de comercialização) de uniformes, distintivos, insígnias e afins apenas a empresas, estabelecimento ou postos, no caso de a empresa, posto ou estabelecimento se limitar apenas à linha de produção/disponibilização/distribuição.

m) declaração de que o sócio administrador ou proprietário é parente, em linha reta ou colateral e, por afinidade, até o terceiro grau da autoridade responsável pelo credenciamento ou de qualquer outro policial que exerça função gratificada no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Cumprindo os requisitos fixados no artigo anterior, a Diretoria de Execução Estratégica, através da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional (CDI), concederá o prazo de 30(trinta) dias para o(a) interessado(a) produzir e apresentar piloto/modelo de cada produto, conforme padrão do Decreto e do Manual de Identidade Visual da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. Fica conferido à Diretoria de Execução Estratégica, através da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional (CDI) a atribuição de autorizar o credenciamento de empresas para a venda de uniformes, distintivos, insígnias e afins para os policiais civis, observando os seguintes requisitos:

a) apresentação de requerimento assinado pelo representante legal da empresa, posto ou estabelecimento;

b) entrega de cópia do contrato social ou equivalente;

c) entrega de cópia do documento de identificação do representante legal da empresa, posto ou estabelecimento;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA GERAL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



d) objeto social compatível com a fabricação, produção, confecção de roupas, vestuário, uniformes e afins;

e) prova de regularidade cadastral e fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais instituídos por lei;

g) informar onde irá adquirir comprovação de capacidade técnica, mediante declaração assinada por clientes e fornecedores, certificados e prêmios;

h) autorização para que dois 02 (dois) policiais ou servidores Diretoria de Execução Estratégica, através da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional (CDI), expressamente designados para esse múnus visitem a empresa, posto ou estabelecimento, objetivando apurar existência física, de maquinário e condições para confecção, disponibilização, distribuição e acesso por meio de vendas (por qualquer outra forma de comercialização) de uniformes, distintivos, insígnias e afins.

i) declaração de que não irá terceirizar à confecção, disponibilização, distribuição e acesso por meio de vendas (por qualquer outra forma de comercialização) de uniformes, distintivos, insígnias e afins, de acordo com o Manual de Identidade Visual da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, com a expressa ciência de que o descumprimento disso acarretará o descredenciamento sumário, assegurado os meios de defesa;

j) declaração de que a empresa, posto ou estabelecimento obedecerá fielmente, às especificações técnicas e oficiais de uniformes, distintivos, insígnias e afins, de acordo com o Manual de Identidade Visual da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, com a expressa ciência de que o descumprimento disso acarretará o descredenciamento sumário, assegurado os meios de defesa;

l) comprovação se for a hipótese (além de confeccionar, realizar venda), de que possui loja física, estabelecimento ou ponto de vendas ou autorização para que 02 (dois) policiais ou servidores visitem a localidade para fins de inspeção;

m) declaração da empresa responsável pela confecção, fabricante, distribuidora, e de vendas (se for o caso) de que somente venderá ou distribuirá uniformes, distintivos, insígnias e afins, de acordo com o Manual de Identidade Visual da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso para requerente credenciado revender;

n) declaração que somente confeccionará, disponibilizará, distribuirá a venda (por



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA GERAL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



qualquer outra forma de comercialização) de uniformes, distintivos, insígnias e afins apenas para policiais civis, em atividade;

o) declaração de que o sócio administrador ou proprietário é parente, em linha reta ou colateral e, por afinidade, até o terceiro grau da autoridade responsável pelo credenciamento ou de qualquer outro policial que exerça função gratificada no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

§ 1º. No momento de venda do produto para policial civil, a empresa, ponto ou estabelecimento credenciado deverá identificar e cadastrar o policial civil comprador, registrando a rastreabilidade do produto adquirido para fins de controle.

§ 2º. Em caso de empresa, ponto ou estabelecimento credenciado responsável apenas pela confecção, fabricante, distribuidora, esta somente distribuirá uniformes, distintivos, insígnias e afins, de acordo com o Manual de Identidade Visual da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, a outra empresa, ponto ou estabelecimento responsável pela venda, mediante identificação de empresa ou correlata interessada e desde que seja credenciada junto à Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, cabendo tanto a empresa, ponto ou estabelecimento credenciado responsável pela confecção, fabricante, distribuidora, assim como a outra empresa, ponto ou estabelecimento responsável pela venda, o rigoroso padrão de identificação dos produtos com numeração, para fins de controle.

§ 3º. Em caso de roubo, furto, extravio de uniformes, distintivos, insígnias e afins, de acordo com o Manual de Identidade Visual da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, deverá ser feito imediatamente o Boletim de Ocorrência Policial e as comunicações à Diretoria de Execução Estratégica Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, através da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional (CDI) para anotações e providências junto ao lote ou numeração de produtos alvo das situações enumeradas.

§4º. A adesão ao credenciamento de empresa, ponto e estabelecimento em qualquer de suas modalidades tratadas nesta normatização, será mediante a expressa ciência de que o descumprimento de quaisquer requisitos ou inobservância do regramento em tela acarretará o desc credenciamento sumário, assegurado os meios de defesa.

Art. 5º. Atendidos todos os requisitos, a Diretoria de Execução Estratégica Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, através da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional (CDI) providenciará:

- a) Despacho fundamentado autorizando o credenciamento;
- b) Lavratura e assinatura do Termo de Credenciamento;
- c) No caso do art. 2º do ato normativo em voga, a entrega do Manual de Identidade Visual da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA GERAL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



- d) Divulgação e difusão do credenciamento para todos os policiais civis da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso;
- e) Publicação resumida do Termo de Credenciamento.

§1º. O Termo de Credenciamento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição detalhada das peças que compõem o padrão da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, nos termos do Manual de Identidade Visual da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso;
- b) prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses de vigência do credenciamento;
- c) obrigações da empresa, posto ou estabelecimento credenciado;
- d) renovação do credenciamento, com adoção de termo no processo de abertura de novo credenciamento com apresentação de todos os documentos e atendimentos às exigências contidas nesta normatização.
- e) o descumprimento de quaisquer requisitos ou inobservância do regramento em tela acarretará o descredenciamento sumário, assegurado os meios de defesa.

Art. 6º. O processo de abertura de divulgação de credenciamento será publicado em Diário Oficial para amplo conhecimento e para garantir o acesso de todas as eventuais empresas, postos e estabelecimentos interessados.

Art. 7º. A Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso não poderá estipular, sugerir ou tabelar preço dos uniformes, distintivos, insígnias e afins, ficando sob responsabilidade de cada empresa, posto ou estabelecimento fixar preços e condições de pagamento.

Art. 8º. Os dispostos nesta normatização será publicada no Diário Oficial e no site da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso para conhecimento geral de eventuais interessados.

Art. 9º. Esta normatização entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselho Superior de Polícia da Polícia Judiciária Civil do Estado De Mato Grosso,
Cuiabá 18 de setembro de 2019.

MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE
Delegado Geral
Presidente do CSPJC-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA GERAL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



GIANMARCO PACCOLA CAPOANI
Delegado Geral Adjunto

JESSET ARILSON MUNHOZ DE LIMA
Corregedor Geral

JULIANO SILVA DE CARVALHO
Diretor de Inteligência

FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI
Diretor de Atividades Especiais

WELBER BATISTA FRANCO
Diretor da ACADEPOL

DANIELA SILVEIRA MAIDEL
Diretor de Execução Estratégica

DOUGLAS TURIBIO SCHUTZE
Diretor Metropolitano

EDUARDO AUGUSTO DE PAULA BOTELHO
Diretor do Interior em Substituição